



Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins

APROVADO em 22/08/2012

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258 - Centro - Cep: 77990-000 - Fone: (0**63) 3426-1141 E-mail: camaraseto@uol.com.br

Projeto de Lei nº 023/2012.

De 01 de agosto de 2012.

“Fixa os subsídios do Vereador Presidente do Vereador 1º secretário e dos demais Vereadores do município de São Sebastião do Tocantins/TO para Legislatura de 2013 a 2016, com base nas Emendas nº 19 de 04/06/1998 e nº 25 de 15/02/2000 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 49 da Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para próxima legislatura 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador/1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara, fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do vereador Presidente fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

§ 1º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, na forma do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - É vetado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins,
em 01 de agosto de 2012.


Altair Ferreira Souza
Presidente